

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N. 766, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu sanciono a presente.

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, na forma do disposto nesta Lei e seus anexos, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da área de Saúde da Prefeitura Municipal de Coari, destinado a prover os recursos humanos necessários ao desenvolvimento e operacionalização do sistema de saúde da rede municipal, o qual se regerá pelas normas e princípios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Atribuição: conjunto de tarefas afins, atribuídas a um servidor, para a sua execução;

II - Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza, organizados hierarquicamente segundo os diferentes níveis de complexidade e responsabilidade;

III - Categoria Funcional: é o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidade, constituída de padrões e classes;

IV - Função: conjunto de atribuições conferidas a um cargo;

V - Grupo ocupacional: é o conjunto de cargos cujas atividades são de mesmo nível de graduação;

VI - Progressão horizontal: é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro subsequente, até o limite máximo de seu cargo estabelecido na tabela de vencimentos, de acordo com os critérios estabelecidos;

VII - Avaliação Permanente de Desempenho (APD): instrumento para avaliação contínua do desempenho funcional do servidor, servindo de parâmetro para a progressão funcional, de um padrão de vencimento para outro subsequente.

VIII - Quadro de pessoal: o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Coari;

IX - Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

X - Vencimento: a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo;

Art. 3º. Os Cargos dos Servidores Públicos da área de Saúde da Prefeitura Municipal de Coari, bem como sua composição e as formas de remuneração, passarão a obedecer às classificações estabelecidas na presente Lei, sem prejuízo do estabelecido na Lei Municipal nº 404/2003 e suas respectivas alterações, naquilo em que não conflitar com a presente Lei.

Art. 4º. São princípios do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da área de Saúde do Município de Coari:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - O estabelecimento de estrutura promissora para as carreiras e cargos da Administração Pública;

III - A investidura exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV - O incentivo à qualificação profissional contínua;

V - A valorização pela competência, pelo desempenho e pela produtividade das atividades exercidas;

VI - Indenização pelo exercício das funções em atividades insalubres ou perigosas.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

DO PROVIMENTO

Art. 5º. Os cargos do quadro de servidores públicos de provimento efetivo da área da saúde da Prefeitura Municipal de Coari serão providos mediante concurso de provas ou de provas e títulos, realizado na conformidade do edital convocatório, observadas as normas estabelecidas nesta Lei, na Lei Municipal nº 404/2003 e nos seus correspondentes regulamentos.

SEÇÃO II

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 6º. O quadro de cargos de servidores públicos de provimento efetivo da área da saúde da Prefeitura Municipal de Coari é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e funções.

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR	
CARGO	QT
ASSISTENTE SOCIAL	10
DENTISTA	14
ENFERMEIRO	40
FARMACÊUTICO	02
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	03
FISIOTERAPEUTA	03
MÉDICO (GENERALISTA)	20
MÉDICO ESPECIALISTA (Anestesista e Anestesiologista)	02
MÉDICO ESPECIALISTA (Cardiologista e Cardiologista Clínico)	01
MÉDICO ESPECIALISTA (Cirurgia Geral)	02
MÉDICO ESPECIALISTA (Gastroenterologista-Endoscopista)	01
MÉDICO ESPECIALISTA (Ginecologista e Gineco/Obstetra)	04
MÉDICO ESPECIALISTA (Imagemologista e Ultra-Sonografista)	02
MÉDICO ESPECIALISTA (Oftalmologista)	02
MÉDICO ESPECIALISTA (Ortopedista e Traumatologista)	02
MÉDICO ESPECIALISTA (Pediatria)	04
MÉDICO ESPECIALISTA (Psiquiatra)	01
NUTRICIONISTA	10
PSICOLOGO	04
SANTARISTA	10
TOTAL	137
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO/MÉDIO	
CARGO	QT
AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	14

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	70
AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE	200
FISCAL SANITÁRIO	10
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	30
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	13
TOTAL	361

SEÇÃO II**DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

Art. 7º. As especificações das categorias funcionais terão a descrição de cada cargo relativamente às atribuições, responsabilidades, carga horária e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 8º. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo I.

SEÇÃO III**DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 9º. O servidor público cumprirá jornada de trabalho estabelecida no regime jurídico, salvo disposição mais favorável contida na lei reguladora do exercício profissional.

Parágrafo Único - Ato do Secretário Municipal de Saúde organizará a jornada de trabalho do servidor público da área da saúde que exerce atribuições em regime de plantão.

SEÇÃO IV**DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 10. A progressão horizontal é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, por mérito, mediante resultado satisfatório obtido em Avaliação Permanente de Desempenho (APD), segundo o disposto nesta lei, e por tempo de serviço, mediante o cumprimento de requisito de tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 11. Estará habilitado para a progressão horizontal o servidor que, cumulativamente:

I - Tenha cumprido o interstício de 24 meses de efetivo exercício do cargo no qual esteja investido;

II - Tenha obtido, na Avaliação Permanente de Desempenho, média aritmética igual ou superior à nota 7,00 (sete);

§ 1º Durante o cumprimento do estágio probatório, a progressão horizontal ficará suspensa.

§ 2º É vedada a progressão horizontal ao servidor que durante o período de sua Avaliação Permanente de Desempenho:

I - Tenha mais de dez faltas não justificadas;

II - Tenha sofrido penalidade administrativa ou criminal;

III - esteja em disponibilidade para órgãos ou entidades de outras esferas governamentais, com ou sem ônus para o órgão de origem;

IV - Encontre-se afastado para exercício de mandato eletivo;

V - Encontre-se licenciado para tratar de interesses particulares.

Art. 12. A progressão horizontal seguirá os moldes apresentados no Anexo II.

Art. 13. É automático o enquadramento dos servidores públicos ao nível de progressão correspondente, conforme o estabelecido no Anexo II desta Lei.

SEÇÃO V**DA AVALIAÇÃO PERMANENTE DE DESEMPENHO**

Art. 14. O resultado da Avaliação Permanente de Desempenho (APD) será composto pela média aritmética da autoavaliação do servidor e das Avaliações Periódicas de Desempenho dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho será constituída da seguinte forma:

I - Pela chefia imediata do servidor, que utilizará ficha de avaliação própria, contendo critérios a serem definidos por ato regulamentar complementar a esta Lei;

II - Por dois agentes públicos estáveis pertencentes ao mesmo setor onde esteja lotado o servidor avaliado, que utilizarão fichas de avaliação próprias, contendo critérios a serem definidos por ato regulamentar complementar a esta Lei;

Art. 15. O servidor avaliado por meio da Avaliação Permanente de Desempenho, será notificado do resultado final apresentado no processo e, caso não concorde, poderá interpor, no prazo de dez dias, recurso dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho para revisão da avaliação, que, em caso de reconsideração, submeterá o processo à deliberação do Secretário Municipal Adjunto de Administração.

Parágrafo Único - Na elaboração das razões do recurso, o servidor deverá ater-se aos fatores componentes do formulário de avaliação, indicando aqueles que forem objeto de contestação e eventuais irregularidades constatadas na apuração dos resultados.

SEÇÃO VI**DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO**

Art. 16. Anualmente, o servidor terá o seu desempenho funcional submetido à Avaliação Periódica de Desempenho (APD), instrumento que terá por finalidades:

I - Aferir os resultados alcançados pela atuação de servidor no exercício de suas atribuições;

II - Valorizar o servidor e reconhecer os melhores desempenhos;

III - Habilitar o servidor técnico-administrativo para a progressão horizontal.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. Quando da nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão recair sobre servidor pertencente ao quadro de cargos de provimento efetivo, o mesmo deverá optar entre o valor do vencimento do cargo em comissão ou o valor do vencimento do seu cargo efetivo.

SEÇÃO I**DA GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Art. 18. Será garantida Gratificação por Aperfeiçoamento Profissional:

I - Em 15% de seu salário-base, aos servidores estáveis que venham a concluir curso de pós-graduação, na modalidade de especialização ou residência.

II - Em 25% de seu salário-base, aos servidores estáveis que venham a concluir curso de mestrado.

III - Em 35% de seu salário-base, aos servidores estáveis que venham a concluir curso de doutorado.

§ 1º Para a concessão da Gratificação por Aperfeiçoamento Profissional, os cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado deverão manter correlação com a atividade desenvolvida pelo servidor.

§ 2º A Gratificação por Aperfeiçoamento Profissional não é cumulativa.

§ 3º Para a percepção de que trata a gratificação do caput deste artigo exigir-se-á comprovação de diploma ou certificado de conclusão, com o respectivo histórico, e para os cursos de mestrado e doutorado, reconhecimento pela CAPES.

SEÇÃO II**DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Art. 19. O exercício de trabalho em condições de risco de vida e/ou de saúde, assegura ao servidor a percepção de Adicional de Insalubridade, incidente sobre o salário base da categoria, o equivalente a:

I - 20%: trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em:

a) Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

b) Hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);

c) Contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;

- d) Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico); e
- e) Gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico).

II - 40%: trabalho e operações onde os servidores fiquem em contato permanente com:

- a. Radiações ionizantes;
- b. Pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.
- § 2º Para a concessão da gratificação no percentual prevista no inciso II faz-se necessário laudo de autoridade competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador (engenheiro em segurança do trabalho ou médico do trabalho).

§ 3º O Adicional de Insalubridade não é cumulativo.

CAPÍTULO IV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20. São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, quando vagarem, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Quantidade	Cargo	Grupo Ocupacional
14	AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL	TÉCNICO/MÉDIO
70	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TÉCNICO/MÉDIO
200	AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE	TÉCNICO/MÉDIO
TOTAL = 284		

§ 1º A vacância dos respectivos cargos não implica no surgimento de novas vagas, além das criadas por esta Lei.

§ 2º Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito a progressão horizontal, nos termos da Lei.

Art. 21. Fica estabelecida a revisão geral, como simples reposição do valor da moeda, sempre ocorrendo no mês de maio de cada ano e sem distinção de índices.

§ 1º A política de reajuste de vencimentos dos cargos da Prefeitura Municipal de Coari será estabelecida por lei específica, de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, seguindo os índices inflacionários oficiais do ano anterior.

Art. 22. Os servidores públicos municipais previstos no art. 6º da presente Lei ficam automaticamente enquadrados no nível correspondente ao tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 23. Ao do Chefe do Poder Executivo regulamentará o que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 24. Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

LEI MUNICIPAL N. 766, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO – I

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** A carreira do Assistente Social abrange a realização de atividades inerentes à área de assistência social, utilizando métodos e técnicas específicas para prevenir ou eliminar desajustes, promovendo o desenvolvimento de indivíduos ou grupos comunitários no Município.

b) **Descrição Analítica:** Suas atividades consistem em participar do desenvolvimento de planos e programas para aperfeiçoamento e desenvolvimento da assistência social do Município; Assistir indivíduos e famílias necessitadas de amparo, com o objetivo de sua integração na sociedade; Atender carentes, doentes, indigentes e munícipes em geral, verificando necessidades, procedendo a levantamentos socioeconômico, etc.; Orientar os munícipes quanto a utilização dos benefícios oferecidos pela Prefeitura, bem como de recursos externos oferecidos por outras entidades; Atuar junto a menores carentes, coletando dados, verificando problemas e promovendo o devido encaminhamento; Promover a triagem e encaminhamento de desabrigados e desassistidos a entidades próprias, providenciando internamento e abrigo; Efetuar entrevistas e efetuar acompanhamento de casos; Providenciar transportes de doentes para atendimento médico em outros municípios; Participar de reuniões com a população; Participar de campanhas diversas; Aplicar técnicas de pesquisa social para aprimorar a assistência e promoção social no Município; Manter entendimentos com outros setores da Prefeitura, com a comunidade e com órgãos assistenciais para ampliar serviços prestados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Geral:** Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalhos externos, contato com o público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Escolaridade: Curso superior completo em Serviço Social.

c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** a carreira do Dentista abrange a realização de atividades relacionadas a saúde bucal da população do Município de acordo com os programas de saúde estabelecidos.

b) **Descrição Analítica:** suas atividades consistem em Examinar, diagnosticar e prescrever tratamento odontológico; Executar trabalhos de cirurgia oral menor; Executar profilaxia odontológica; Exodontia; Tratar cáries e obter canais; Efetuar curativos e prescrever medicação; Efetuar exames odontológicos nos alunos da rede municipal e estadual de ensino; Participar de programas preventivos de saúde bucal; Prestar orientações quanto a manutenção e prevenção da saúde bucal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Geral:** Carga horária semanal de 20 (vinte) horas

b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriado, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Escolaridade: Curso superior em Odontologia com o respectivo registro profissional.

c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: ENFERMEIRO

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** a carreira de Enfermeiro abrange a realização e orientação de trabalhos de assistência a pacientes, empregando processos de rotina e/ou específicos para possibilitar a promoção, proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva.

b) **Descrição Analítica:** suas atividades consistem em prestar assistência direta ao paciente; Executar ou orientar os serviços de curativos em pacientes; Realizar exames preliminares em pacientes; Verificar peso, altura, temperatura, pressão, etc.; Ministrar medicamentos de acordo com prescrição médica; Acompanhar a evolução do estado de saúde dos pacientes; manter sob sua guarda e responsabilidade instrumental, material e medicamentos; Colaborar em campanhas e programas de educação sanitária; Prestar assistência à mulher durante o ciclo grávido-puerperal, em domicílio ou unidades de saúde; orientar as atividades dos técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Geral:** Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalhos externos, contato com o público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Curso superior completo em Enfermagem com o respectivo registro profissional.
- c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: FARMACÊUTICO

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** A carreira do Farmacêutico abrange a realização de atividades relacionadas com a composição, distribuição, controle e acompanhamento da utilização de medicamentos no hospital e unidades de saúde do Município.

b) **Descrição Analítica:** Suas atividades consistem em preparar e fornecer medicamentos de acordo com prescrições médicas; Preparar produtos farmacêuticos segundo fórmulas estabelecidas; Fornecer medicamentos e outros preparados farmacêuticos específicos; Efetuar a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos e fórmulas químicas; Controlar entorpecentes e produtos equiparados segundo os receituários devidamente preenchidos para atender aos dispositivos legais; Controlar o estoque de medicamentos; Efetuar análises farmacêuticas diversas; Participar de campanhas de saúde pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalhos externos, contato com o público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Curso superior completo em Farmácia com o respectivo registro profissional.
- c) Lotação: Em órgãos onde forem necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** a carreira do Farmacêutico-Bioquímico abrange a realização de coleta e separação de material biológico; Controle de qualidade em Patologia Clínica; Bioquímica Clínica; Orientação de atividades de laboratório relativas às determinações, dosagens e análises bacteriológicas, parasitológicas, sorológicas, hematológicas e outras de acordo com as normas, diretrizes e procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos, com o objetivo de prestar apoio diagnóstico para tratamento de diversas patologias.

b) **Descrição Analítica:** suas atividades consistem em realizar determinações bioquímicas no sangue, empregando técnicas e instrumentação adequada; Realizar exames anátomo-patológico de maior complexidade; Meios de cultura, utilizando diferentes materiais biológicos; Realizar método de pesquisa de parasitas de diversos tipos e de maior complexidade, em amostras de sangue, urina, fezes, secreções, etc preparar reagentes, corantes, antígenos e outras soluções; Efetuar a interpretação dos resultados dos exames, análises e testes, valendo-se de seus conhecimentos técnicos e tabelas científicas; Registrar as observações e conclusões dos testes, análises e experiências; Elaborar e redigir relatórios e parecer diagnóstico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir uso de uniforme e equipamento de proteção individual, fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Curso superior completo em Farmácia-Bioquímica com registro profissional competente.
- c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** executar, supervisionar e avaliar atividades de fisioterapia.

b) **Descrição Analítica:** executar técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas a determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional educativa ou recreativa, organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantão e trabalho externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 21 anos completos
- b) Instrução: Curso Superior, com habilitação legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta.
- c) Lotação: Em órgão encarregado da execução de atividade ligadas à saúde e assistência social

CARGO: MÉDICO GENERALISTA

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** A carreira de Médico abrange a realização de atividades e aplicação de recursos da medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população do Município.

b) **Descrição Analítica:** Suas atividades consistem em examinar pacientes; Diagnosticar, prescrever e realizar tratamentos clínicos e profiláticos; Requisitar e interpretar exames; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração; Manter registro dos pacientes examinados; Acompanhar a evolução clínica dos pacientes; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito para atender determinações legais; Realizar atendimento de emergência e urgência médica; Realizar intervenções cirúrgicas; Executar perícias médicas; Realizar anestesia para cirurgias e exames especializados; Participar de programas e ações preventivos e de manutenção da saúde pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, trabalhos externos, contato com o público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Curso superior completo em Medicina com o registro no CRM.
- c) Lotação: Em órgãos onde forem necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA (CIRURGIÃO GERAL)

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: A carreira de Médico abrange a realização de atividades e aplicação de recursos da medicina para promover a saúde e bem-estar da população do Município.

b) Descrição Analítica: Suas atividades consistem em conhecer os sintomas do pré e pós-operatório em cirurgia geral e especializada; Infecções e antibioticoterapia em cirurgias; Cicatrização de feridas cirúrgicas; Princípios gerais de oncologia cirúrgica; Transplantes: aspectos gerais; Choque-falência de múltiplos órgãos; Afogamento; Queimaduras; Acidentes provocados por animais peçonhentos. Hipotermia; Cirurgia da tireoide e paratireoide; Base das cirurgias de: tórax, vascular, pediátrica, urológica; Cirurgias de estômago, pâncreas, suprarrenal, fígado, vias biliares, bazo, esfôago, intestino delgado, reto, cólon e ânus; Hemorragia digestiva - hipertensão porta; Cirurgia de vide laparoscopia em geral e no trauma abdominal e torácico; Abordagem pré-hospitalar ao poli traumatizado; Atendimento inicial ao poli traumatizado; Cirurgias no trauma: torácico, abdominal, renal, ureter; Uretra, pelve-perineal, vascular, extremidade; Trauma de crânio - raquimedular; Trauma na criança, na gestante e no idoso; Trauma de partes moles e não penetrantes de tórax e abdômen; Toracotomia na sala de trauma; Mecanismo de trauma - biomecânico; Resposta endócrino-metabólica ao trauma; Seps - complicações e sequelas no trauma antibioticoterapia no trauma; Ferimento precordial; Complicações em cirurgia; Síndrome do compartimento abdominal - Cirurgia do Dano.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, trabalhos externos, contato com o público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Escolaridade: Curso superior completo em Medicina e especialização na área, com o registro no CRM.

c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA (CARDIOLOGISTA E CARDIOLOGISTA CLÍNICO)

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: A carreira de Médico abrange a realização de atividades e aplicação de recursos da medicina para promover a saúde e bem-estar da população do Município.

b) Descrição Analítica: Suas atividades consistem em exame do Paciente: Anamnese; Exame físico do Coração e da Circulação; Eletrocardiografia. Teste de Esforço; Eco cardiografia; Radiologia do Coração e Vasos da Base; Cardiologia Nuclear; Ressonância Magnética; Tomografia Computadorizada; Cateterismo Cardíaco; Angiografia Coronária; Ultrassom Intravascular; Exames Laboratoriais; Função Cardíaca Normal e Anormal; Mecanismo de Contração-Relaxamento Cardíaco; Avaliação das Funções Cardíacas Normais e Anormais; Fisiopatologia da Insuficiência Cardíaca; Insuficiência Cardíaca de Alto Débito; Edema Pulmonar; Métodos Farmacológicos de Tratamento da Insuficiência Cardíaca; Circulação Assistida; Transplante Cardíaco e Cardiopulmonar; Tratamento da Insuficiência Cardíaca; Considerações Eletrofisiológicas da Gênese das Arritmias; Tratamento do Paciente com Arritmias Cardíacas; Marca-passos Cardíacos e Cardioversores-desfibriladores; Diagnóstico e Tratamento das Arritmias Específicas; Parada Cardíaca e Morte Súbita; Hipertensão e Síncope; Doença Cardiovascular Aterosclerótica e Hipertensiva: Mecanismos e Diagnóstico na Hipertensão Sistêmica; Terapêutica da Hipertensão Sistêmica; Biologia Vascular da Aterosclerose; Fatores de Risco para a Doença Aterosclerótica; Prevenções primária e secundária da Doença das Artérias Coronárias; Estudos da Redução dos Lipídeos: Fluxo Sanguíneo Coronário e Isquemia Miocárdica; Infarto Agudo do Miocárdio; Angina Instável; Doença Crônica das Artérias Coronárias; Intervenções Percutâneas Coronárias e Valvares. Reabilitação Abrangente de Pacientes com Doenças das Artérias Coronárias; Doenças da aorta. Doenças Arteriais Periféricas; Intervenções Vasculares Extra cardíacas; Doenças do Coração, Pericárdio e Leito Vascular Pulmonar; Cardiopatias Congênitas; Cardiopatias Adquiridas; Doença Cardíaca Valvar; Endocardite Infecciosa; Cardiomiopatias e Miocardites; Tumores Primários do Coração; Doenças do Pericárdio. Traumas Cardíacos; Embolia Pulmonar; Hipertensão Pulmonar; Cor pus/mona/e. Doença Cardiovascular e Distúrbios em outros Sistemas do Organismo: Hemostasia; Trombose; Fibrinólise e Doença Cardiovascular; Diabetes Mellitus; Febre Reumática; Doenças Reumáticas; Distúrbios Renais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, trabalhos externos, contato com o público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Escolaridade: Curso superior completo em Medicina e especialização na área, com o registro no CRM.

c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA (GASTROENTEROLOGISTA)

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: A carreira de Médico abrange a realização de atividades e aplicação de recursos da medicina para promover a saúde e bem-estar da população do Município.

b) Descrição Analítica: Suas atividades consistem em conhecer as Doenças da boca: Infecções virais, bacterianas e micóticas; Enfermidades dermatológicas; Doenças sistêmicas; Tumores benignos e malignos; Doenças das glândulas salivares; Doenças do Esôfago: Disfagias; Doença do refluxo; Distúrbios motores do esôfago; Tumores benignos e malignos; Doenças do estômago e do duodeno: Disfagia; Gastrites agudas e crônicas; Úlcera péptica e suas complicações; Tumores gástricos e duodenais benignos e malignos; Doenças do Intestino delgado e grosso: Distúrbios da motilidade intestinal; Síndrome diarreica; Síndrome de má absorção; Doença Inflamatória Intestinal; Tumores intestinais; Doenças do reto e do ânus; Abdômen agudo não cirúrgico; Doenças do pâncreas: Pancreatites agudas e crônicas; Tumores do pâncreas; Hemorragia digestiva alta e baixa; Doenças do peritônio: Peritonites e tumores; Doenças do fígado e das vias biliares: Hepatites agudas e crônicas; Cirrose hepática; Tumores do fígado; Ascite; Ictericia; Encefalopatia hepática; Hipertensão portal; Doença biliar litíase; usos de Anestesia em pediatria; Anestesia em grandes queimados; Anestesia em neurocirurgia; Respiradores mecânicos; Farmacologia em anestesia; Anestesia em obstetria; Anestesia em ortopedia; Anestesia em geriatria; Anestesia em urgências.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, trabalhos externos, contato com o público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Escolaridade: Curso superior completo em Medicina e especialização na área, com o registro no CRM.

c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA (GINECOLOGISTA E GINECO/OBSTETRA)

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: A carreira de Médico abrange a realização de atividades e aplicação de recursos da medicina para promover a saúde e bem-estar da população do Município.

b) Descrição Analítica: Realizar atendimento na área de gineco-obstetria; desempenhar, funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exame s, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a plantões, trabalhos externos, contato com o público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Escolaridade: Curso superior completo em Medicina e especialização na área, com o registro no CRM.

c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA (IMAGENOLOGISTA E ULTRA-SONOGRAFISTA)

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** A carreira de Médico abrange a realização de atividades e aplicação de recursos da medicina para promover a saúde e bem-estar da população do Município.

b) **Descrição Analítica:** Suas atividades consistem em conhecer os procedimentos de usos da Ultrassonografia: bases físicas, efeitos biológicos, agentes de contraste e artefatos; Ultrassonografia abdominal (em medicina interna): fígado, baço, vesícula e vias biliares, pâncreas, trato gastrointestinal e urinário, adrenais, retroperitônio e grandes vasos, parede abdominal, peritônio e diafragma; Ultrassonografia pélvica feminina e masculina; Doppler ginecológico; Ultrassonografia do tórax e da parede torácica; Ultrassonografia obstétrica e fetal; Doppler obstétrico; Ultrassonografia de estruturas superficiais (mamas, tireoide, paratireoide, glândulas salivares, bolsa escrotal e pênis); Princípios físicos do Doppler; Doppler de carótidas e vertebrais; Doppler de aorta e ramos; Pacientes transplantados; Doppler hepático; Doppler arterial e venoso de membros inferiores; Ultrassonografia do sistema musculoesquelético; Ultrassonografia pediátrica; Ultrassonografia intervencionista e intra-operatória.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a plantões, trabalhos externos, contato com o público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Escolaridade: Curso superior completo em Medicina e especialização na área, com o registro no CRM.

c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA (OFTALMOLOGISTA)

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** A carreira de Médico abrange a realização de atividades e aplicação de recursos da medicina para promover a saúde e bem-estar da população do Município.

b) **Descrição Analítica:** Suas atividades consistem em conhecer Anatomia Funcional do Olho e seus Anexos; Histologia e Embriologia do Olho e seus Anexos; Semiologia Oftalmológica; Óptica e Refração; Visão Subnormal; Lentes de Contato; Estrabismo: aspectos clínicos; Glaucoma: aspectos clínicos; Catarata: aspectos clínicos; Retina e Vítreo: aspectos clínicos; Vias Lacrimais: aspectos clínicos; Plástica Ocular e patologias da Órbita; Córnea: aspectos clínicos; Neuro – Oftalmologia; Manifestações oculares de doenças sistêmicas; Patologia Ocular.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, trabalhos externos, contato com o público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Escolaridade: Curso superior completo em Medicina e especialização na área, com o registro no CRM.

c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA (ORTOPEDISTA E TRAUMATOARTROPEDESTA)

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** A carreira de Médico abrange a realização de atividades e aplicação de recursos da medicina para promover a saúde e bem-estar da população do Município.

b) **Descrição Analítica:** Suas atividades consistem em conhecer as Patologias da Coluna Vertebral e Pélvis: fraturas e luxações da coluna cervical; fraturas e luxações da coluna torácica; fraturas e luxações da coluna lombar; fraturas e luxações do sacro e do cóccix; fraturas e luxações da pélvis; deformidades: escoliose idiopática, congênita, outras. Cifoses. Espondilite tuberculosa; espondilite bacteriana; outras doenças inflamatórias da coluna. II Membro Superior: fraturas e luxações do ombro; fraturas do úmero; fraturas e luxações do cotovelo na criança e no adulto; fraturas do antebraço e do punho; fraturas e luxações da mão e dedos. III Membro Inferior: fraturas e luxações do quadril - colo do fêmur e luxação coxofemoral; fraturas do fêmur na criança e no adulto; fraturas e luxações do joelho; fraturas da tíbia e do pé; fraturas e luxações do tornozelo; fraturas e luxações do pé. IV - A claudicação na criança e no adolescente: Doença de Leg. Perthes; luxação congênita do quadril; epifisiólise; osteomielite aguda; osteocondrites; Tumores ósseos benignos e malignos.

Anestesia em pediatria; Anestesia em grandes queimados; Anestesia em neurocirurgia; Respiradores mecânicos; Farmacologia em anestesia; Anestesia em obstetria; Anestesia em ortopedia; Anestesia em geriatria; Anestesia em urgências.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, trabalhos externos, contato com o público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Escolaridade: Curso superior completo em Medicina e especialização na área, com o registro no CRM.

c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA (PSIQUIATRA)

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** A psiquiatria é uma especialidade da medicina que tem como finalidade o diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação dos mais variados distúrbios mentais, sejam eles de origem orgânica ou funcional. Como a depressão, esquizofrenia, transtorno bipolar entre outros.

b) **Descrição Analítica:** Realizar atendimento na área de psiquiatria; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a

evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir uso de uniforme e equipamento de proteção individual, fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 21 anos completos
- b) Escolaridade: Curso superior completo em Psiquiatria com registro profissional competente.
- c) Lotação: Em órgãos onde necessários as atividades próprias do cargo.

CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA (ANESTESISTA E ANESTESIOLOGISTA)**GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR****ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** a carreira de Médico abrange a realização de atividades e aplicação de recursos da medicina para promover a saúde e bem-estar da população do Município.
- b) **Descrição Analítica:** suas atividades consistem em conhecer os procedimentos e usos de Anestesia em pediatria; Anestesia em grandes queimados; Anestesia em neurocirurgia; Respiradores mecânicos; Farmacologia em anestesia; Anestesia em obstetria; Anestesia em ortopedia; Anestesia em geriatria; Anestesia em urgências.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, trabalhos externos, contato com o público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Curso superior completo em Medicina e especialização na área, com o registro no CRM.
- c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: NUTRICIONISTA**GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR****ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** A carreira de Nutricionista abrange a realização de atividades de planejamento e elaboração de cardápio da merenda escolar e refeições do hospital, bem como treinar e orientar na preparação e confecção de alimentos.
- b) **Descrição Analítica:** Suas atividades consistem em efetuar o planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais; preparar programas de educação e readaptação em matéria de nutrição; Acompanhar o preparo e distribuição de refeições; Acompanhar e controlar o recebimento de gêneros alimentícios e sua armazenagem; Elaborar mapa dietético, verificando no prontuário dos pacientes a prescrição de dieta; Participar do planejamento e execução de programas de nutrição e alimentação no âmbito da saúde pública; Acompanhar e orientar os trabalhos realizados pelo pessoal de cozinha.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá prestação de serviços aos sábados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Curso superior em Nutrição com o respectivo registro profissional.
- c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: PSICÓLOGO**GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR****ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** a carreira de Psicólogo compreende as atividades de estudo e avaliação da estrutura psíquica e os mecanismos de comportamento das pessoas com o objetivo de orientar a solução de desajustes sociais, profissionais e de aprendizagem.
- b) **Descrição Analítica:** suas atividades consistem em dar assistência psicológica; Aplicar e avaliar testes psicológicos; Elaborar laudos psicológicos; Orientar a solução de desajustes sociais, profissionais e de aprendizagem; Efetuar entrevistas com pacientes; Promover a correção de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; Promover a integração e o crescimento humano; Atuar no campo educacional contribuindo para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequadas; Entrevistar alunos da rede municipal de ensino identificando dificuldades de aprendizagem.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, trabalhos externos, contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Curso superior completo em Psicologia com o respectivo registro profissional.
- c) Lotação: Em órgãos onde forem necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL**GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO E TÉCNICO****ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** a carreira de Auxiliar de Higiene Dental abrange a realização, sob orientação, serviço de atividades relacionadas à saúde bucal da população do Município de acordo com os programas de saúde estabelecidos.
- b) **Descrição Analítica:** suas atividades consistem em fazer recepção do paciente; efetuar ficha clínica; organização de arquivo; Preparo e manutenção das salas de atendimento com suprimento do material necessário; isolamento do campo operatório; Manipulação e classificação de materiais odontológicos; Revelação e montagem de radiografias intra-orais; Preparo do paciente para o atendimento; Auxílio no atendimento: instrumentação do cirurgião-dentista e/ou do técnico de higiene bucal junto à cadeira operatória; Aplicação de métodos preventivos para controle de cárie dental e doenças periodontais; Orientação ao paciente sobre higiene bucal; Confecção de modelos em gesso.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, trabalhos externos, contato com o público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Segundo Grau Completo e capacitação na área com Registro no Órgão de Classe competente.
- c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO E TÉCNICO****ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: a carreira de Auxiliar de Enfermagem abrange a realização, sob orientação, de serviços de enfermagem, empregando processos de rotina ou específicos para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde dos pacientes atendidos pelas Unidades de Saúde do Município, seguindo a prescrição de enfermagem para a prestação e a prescrição médica para medicações e soros.
- b) Descrição Analítica: suas atividades consistem em efetuar exames preliminares em pacientes, verificando peso, altura, temperatura, pressão, pulso, etc; Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observado horário, posologia e outros dados para atender prescrições médicas; Fazer curativos simples observando prescrições; Atender pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene; Preparar pacientes para consultas e exames; Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos; Efetuar coleta de material para exames; Atender ao chamado dos pacientes internados; Comunicar ao Enfermeiro qualquer alteração no estado de saúde do paciente; Registrar tarefas realizadas; Participar, quando for o caso, da passagem e recebimento de plantão na mudança de turno.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, trabalhos externo, contato com o público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Segundo Grau Completo.
- c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE**GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO E TÉCNICO****ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: a carreira de Auxiliar Operacional de Saúde abrange a realização de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes estabelecidas.
- b) Descrição Analítica: suas atividades consistem em efetuar visitas domiciliares, seguindo plano preparado e de acordo com a rotina do serviço; Prestar pequenos cuidados de enfermagem; Difundir noções gerais sobre saúde e saneamento; Atuar em campanhas de prevenção a doenças; Aplicar vacinas; Colher, quando necessário, material para exames laboratoriais; Acompanhar o desenvolvimento da saúde das crianças da comunidade, pesando, medindo, etc. Prestar esclarecimentos e orientações à comunidade quanto a prevenção de doenças; Registrar dados dos atendimentos efetuados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, contato com o público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Primeiro Grau Completo.
- c) Lotação: Em órgãos onde necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: FISCAL SANITÁRIO**GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO/MÉDIO****ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde e saneamento.
- b) Descrição Analítica: A fiscalização permanente em casas comerciais, mercados, feiras e outros estabelecimentos públicos ou privados, verificando as condições de higiene; Notificar os estabelecimentos que estão fora das especificações do órgão municipal de saúde; perceber condições inconvenientes que transgridam normas do Código de Posturas ou outras afins; advertir infratores; lavar autos de infração; verificar a observância de posturas municipais relacionadas com obstrução das vias públicas, horário do comércio e outros assuntos correlatos; fiscalizar gêneros alimentícios ou produtos colocados à venda; fiscalizar o transporte coletivo; atender reclamações sobre infrações cometidas; preparar relatórios de suas atividades; orientar o contribuinte no cumprimento das normas fiscais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Nível Médio Técnico.
- c) Lotação: Em órgãos onde forem necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO/MÉDIO****ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: A carreira de Auxiliar de Enfermagem abrange a realização sob orientação, de serviços de enfermagem, empregando processos de rotina ou específicos para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde dos pacientes atendidos pelas Unidades de Saúde do Município, seguindo a prescrição de enfermagem para a prestação e a prescrição médica para medicações e soros.
- b) Descrição Analítica: Suas atividades consistem em efetuar exames preliminares em pacientes, verificando peso, altura, temperatura, pressão, pulso, etc; Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observado horário, posologia e outros dados para atender prescrições médicas; Fazer curativos simples observando prescrições; Atender pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene; Preparar pacientes para consultas e exames; Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos; Efetuar coleta de material para exames; Atender ao chamado dos pacientes internados; Comunicar ao Enfermeiro qualquer alteração no estado de saúde do paciente; Registrar tarefas realizadas; Participar, quando for o caso, da passagem e recebimento de plantão na mudança de turno.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a plantões, trabalhos externos, contato com o público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Nível médio técnico com registro em conselho (COREN).
- c) Lotação: Em órgãos onde forem necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO**GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO/MÉDIO****ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: A carreira de Técnico de Laboratório abrange a realização de exames laboratoriais e testes de cultura de micro-organismos para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.

b) Descrição Analítica: Suas atividades consistem em realizar a coleta de material, empregando técnicas adequadas para proceder aos testes, exames e amostras de laboratório; proceder a exames de fezes, urina, sangue e outras secreções, empregando as técnicas apropriadas para possibilitar a leitura microscópica e o diagnóstico laboratorial; Efetuar testes de sensibilidade alérgica; Efetuar a interpretação dos resultados dos exames, análises e testes baseando-se em tabelas científicas; Manipular substâncias químicas, dosando-as de acordo com as especificações para obter os reativos necessários à realização dos testes, análises e provas de laboratório; Assegurar a integridade física e fisiológica do material coletado e a exatidão dos exames e testes laboratoriais; Registrar e arquivar cópias dos resultados dos exames; Zelar pela assepsia, conservação e recolhimento do material utilizado no laboratório.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público, bem como o uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Escolaridade: Nível médio técnico com registro em conselho (CRF).

c) Lotação: Em órgãos onde forem necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO/MÉDIO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: A carreira de Técnico de Radiologia abrange a realização de exames por imagens de acordo com as normas, diretrizes e procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos, com o objetivo de prestar apoio diagnóstico para tratamento de diversas patologias.

b) Descrição Analítica: Suas atividades consistem em executar exames de radiografia simples ou por meio contrastado, em partes do corpo humano, tais como: crânio, tórax, mamas, abdômen, membros inferiores e superiores, esqueletos, membros poli traumatizados ou ainda em peças anatômicas de seres humanos para detectar fraturas, derrames, grandes edemas, cálculos ósseos, nódulos, tumores, etc., de acordo com os procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos; Receber pedidos de exames, verificando tipos, locais a serem examinados e outros, bem como atender as solicitações de exames em pacientes internados nos leitos e centro cirúrgico do hospital; Colocar no aparelho o chassi com o filme e fixar nas mesmas placas de chumbo com a identificação do paciente, data, horário e número do exame; Posicionar o paciente na mesa do aparelho ou na estativa, conforme o exame ou condições do paciente, calculando a distância para focalização da área a ser radiografada, bem como acionar o aparelho de raios-X para provocar descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada; Retirar o chassi com o filme e encaminhar à câmara escura para revelação; Receber e analisar as chapas, verificando nitidez da imagem e colocá-las em envelopes e deixar para serem retiradas pelos médicos ou unidades solicitantes; Participar de cursos, palestras e eventos de reciclagem profissional mantendo-se atualizado sobre novas tecnologias de radiologia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público, bem como o uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Escolaridade: Nível Médico Técnico com registro em conselho (CRTR).

c) Lotação: Em órgãos onde forem necessárias as atividades próprias do cargo.

LEI MUNICIPAL N. 766, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO II

TABELA GERAL DE VENCIMENTO – CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

GRUPO	REFERÊNCIA SALARIAL																
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
01	1.404	1.432	1.475	1.519	1.564	1.612	1.660	1.710	1.761	1.814	1.868	1.924	1.982	2.042	2.103	2.166	2.231
02	1.707	1.741	1.793	1.847	1.902	1.959	2.018	2.079	2.141	2.205	2.271	2.340	2.410	2.482	2.557	2.633	2.712
03	3.200	3.264	3.362	3.463	3.566	3.673	3.784	3.897	4.014	4.135	4.258	4.386	4.518	4.653	4.793	4.937	5.085
04	4.180	4.305	4.435	4.568	4.705	4.846	4.991	5.141	5.295	5.454	5.618	5.786	5.926	6.104	6.287	6.476	6.670
05	4.912	5.010	5.110	5.212	5.316	5.423	5.531	5.642	5.755	5.870	5.987	6.107	6.193	6.317	6.443	6.572	6.704

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR

CARGOS	GRUPO	REFERÊNCIA SALARIAL									
ASSISTENTE SOCIAL	3	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	
		3.200	3.264	3.362	3.463	3.566	3.673	3.784	3.897	4.014	
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII		
		4.135	4.258	4.386	4.518	4.653	4.793	4.937	5.085		
DENTISTA	4	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	
		4.180	4.305	4.435	4.568	4.705	4.846	4.991	5.141	5.295	
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII		
		5.454	5.618	5.786	5.926	6.104	6.287	6.476	6.670		
ENFERMEIRO	3	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	
		3.200	3.264	3.362	3.463	3.566	3.673	3.784	3.897	4.014	
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII		
		4.135	4.258	4.386	4.518	4.653	4.793	4.937	5.085		
FARMACÊUTICO	3	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	
		3.200	3.264	3.362	3.463	3.566	3.673	3.784	3.897	4.014	
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII		
		4.135	4.258	4.386	4.518	4.653	4.793	4.937	5.085		
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	3	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	
		3.200	3.264	3.362	3.463	3.566	3.673	3.784	3.897	4.014	
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII		
		4.135	4.258	4.386	4.518	4.653	4.793	4.937	5.085		
FISIOTERAPEUTA	3	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	
		3.200	3.264	3.362	3.463	3.566	3.673	3.784	3.897	4.014	
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII		
		4.135	4.258	4.386	4.518	4.653	4.793	4.937	5.085		
MÉDICO ESPECIALISTA-ANESTESISTA	5	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	
		4.912	5.010	5.110	5.212	5.316	5.423	5.531	5.642	5.755	
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII		
		5.870	5.987	6.107	6.193	6.317	6.443	6.572	6.704		
MÉDICO ESPECIALISTA-CARDIOLOGISTA	5	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII		

		4.912	5.010	5.110	5.212	5.316	5.423	5.531	5.642	5.755
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	
		5.870	5.987	6.107	6.193	6.317	6.443	6.572	6.704	
MÉDICO ESPECIALISTA- GASTROENTEROLOGISTA	5	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		4.912	5.010	5.110	5.212	5.316	5.423	5.531	5.642	5.755
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	
		5.870	5.987	6.107	6.193	6.317	6.443	6.572	6.704	
MÉDICO ESPECIALISTA- GINECOLOGISTA	5	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		4.912	5.010	5.110	5.212	5.316	5.423	5.531	5.642	5.755
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	
		5.870	5.987	6.107	6.193	6.317	6.443	6.572	6.704	
MÉDICO ESPECIALISTA- IMAGENOLOGISTA	5	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		4.912	5.010	5.110	5.212	5.316	5.423	5.531	5.642	5.755
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	
		5.870	5.987	6.107	6.193	6.317	6.443	6.572	6.704	
MÉDICO ESPECIALISTA- CIRURGIÃO GERAL	5	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		4.912	5.010	5.110	5.212	5.316	5.423	5.531	5.642	5.755
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	
		5.870	5.987	6.107	6.193	6.317	6.443	6.572	6.704	
MÉDICO ESPECIALISTA- OFTALMOLOGISTA	5	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		4.912	5.010	5.110	5.212	5.316	5.423	5.531	5.642	5.755
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	
		5.870	5.987	6.107	6.193	6.317	6.443	6.572	6.704	
MÉDICO ESPECIALISTA- ORTOPEDISTA	5	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		4.912	5.010	5.110	5.212	5.316	5.423	5.531	5.642	5.755
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	
		5.870	5.987	6.107	6.193	6.317	6.443	6.572	6.704	
MÉDICO ESPECIALISTA- PSIQUIATRA	5	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		4.912	5.010	5.110	5.212	5.316	5.423	5.531	5.642	5.755
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	
		5.870	5.987	6.107	6.193	6.317	6.443	6.572	6.704	
MEDICO GENERALISTA	4	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		4.180	4.305	4.435	4.568	4.705	4.846	4.991	5.141	5.295
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	
		5.454	5.618	5.786	5.926	6.104	6.287	6.476	6.670	
MEDICO VETERINARIO	4	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		4.180	4.305	4.435	4.568	4.705	4.846	4.991	5.141	5.295
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	
		5.454	5.618	5.786	5.926	6.104	6.287	6.476	6.670	
NUTRICIONISTA	3	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		3.200	3.264	3.362	3.463	3.566	3.673	3.784	3.897	4.014
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	
		4.135	4.258	4.386	4.518	4.653	4.793	4.937	5.085	
PSICOLOGO	3	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		3.200	3.264	3.362	3.463	3.566	3.673	3.784	3.897	4.014
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	
		4.135	4.258	4.386	4.518	4.653	4.793	4.937	5.085	
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO										
GRUPO OCUPACIONAL: MÉDIO / TÉCNICO										
CARGOS	GRUPO	REFERÊNCIA SALARIAL								
FISCAL SANITÁRIO	1	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		1.404	1.432	1.475	1.519	1.564	1.612	1.660	1.710	1.761
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	
		1.814	1.868	1.924	1.982	2.042	2.103	2.166	2.231	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		1.707	1.741	1.793	1.847	1.902	1.959	2.018	2.079	2.141
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	
		2.205	2.271	2.340	2.410	2.482	2.557	2.663	2.712	
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	2	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		1.707	1.741	1.793	1.847	1.902	1.959	2.018	2.079	2.141
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	
		2.205	2.271	2.340	2.410	2.482	2.557	2.663	2.712	
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	2	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		1.707	1.741	1.793	1.847	1.902	1.959	2.018	2.079	2.141
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	
		2.205	2.271	2.340	2.410	2.482	2.557	2.663	2.712	
TABELA DE VENCIMENTOS										
CARGOS	GRUPO	REFERÊNCIA SALARIAL								
AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	1	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		1.404	1.432	1.475	1.519	1.564	1.612	1.660	1.710	1.761
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	
		1.814	1.868	1.924	1.982	2.042	2.103	2.166	2.231	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		1.404	1.432	1.475	1.519	1.564	1.612	1.660	1.710	1.761
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	

AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE	I	1.814	1.868	1.924	1.982	2.042	2.103	2.166	2.231	
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		1.404	1.432	1.475	1.519	1.564	1.612	1.660	1.710	1.761
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	
		1.814	1.868	1.924	1.982	2.042	2.103	2.166	2.231	

(*) Republicado acrescentando anexos. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Edição n. 3013, de 20 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Leila de Cássia Costa Silva
Código Identificador: U7FMQLXCQ

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/01/2022 - Nº 3035. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>